MENSAGEM Nº 014/2026

São Lourenço do Oeste, SC, 17 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no artigo 24, §5º, inciso I, combinado com o artigo 55, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica do Município e ainda, de acordo com o previsto no artigo 203, da Resolução nº 223, de 07 de novembro de 2023 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, e considerando o relevante interesse público, venho **CONVOCAR os Senhores Vereadores desta Casa Legislativa para que se reúnam em Sessão Extraordinária**, a fim de apreciar e votar o Projeto de Lei anexo que "*autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal e a Procuradoria Geral do Município a firmar novo acordo judicial com a empresa Conxap Construtora Ltda. e William Gediel Laguna, e dá outras providências".*

O Município é credor das partes acima identificadas nos autos de ação de execução judicial n° 5000113-21.2020.8.24.0066, cujo montante atualizado atualmente importa em R$1.813.942,03 (um milhão, oitocentos e treze mil, novecentos e quarenta e dois reais e três centavos), compreendendo valor principal, correção monetária e juros moratórios, conforme documentação constante do Anexo Único desta proposição.

Tal crédito é decorrente de imposição da penalidade administrativa de multa, a qual foi constituída no âmbito de processo administrativo que culminou na rescisão de contrato firmado em decorrência de Processo Licitatório nº 016/2015, Modalidade Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 001/2015, cujo objeto consistiu na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA E QUADRA COBERTA, ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO 4.806,18M², NO BAIRRO SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENCO DO OESTE - SC, CONFORME PROJETOS ANEXOS E TERMO DE COMPROMISSO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE, REFERENTE AS AÇÕES DELIMITADAS NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, Nº 31362/2014", devido a atrasos irrecuperáveis na obra e posterior abandono dos serviços.

Conforme mencionado na mensagem que encaminhou o Projeto de Lei nº. 087/2023, a probabilidade de recebimento da referida importância na ação judicial em trâmite é remota, sendo que o processo se encaminha para típico caso de execução frustrada. A situação econômica dos devedores, conforme documentação também anexa é praticamente de insolvência.

É de se registrar que, em razão do descumprimento do acordo levado a efeito no ano de 2023, com base na Lei nº. 2.820/2023, a Procuradoria Municipal deu impulso ao processo visando encontrar eventuais bens penhoráveis, sendo possível bloquear apenas a <u>módica quantia</u> (em correlação ao débito total executado) de

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DD46-AFCA-5B5B-95FC e informe o código DD46-AFCA-5B5B-95FC

aproximadamente R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), confirmando, mais uma vez, as dificuldades em se obter êxito no recebimento do valor integral pela via executiva.

De qualquer modo, o valor bloqueado será desde já transferido ao município para abatimento do débito.

Vale reiterar que na execução judicial, apenas foi possível a penhora de dois veículos, os quais encontram-se apreendidos em pátios/serviços conveniados aos Detrans de Santa Catarina e do Paraná por conta de débitos de licenciamento e tributos, cujos valores de mercado (Tabela Fipe), somados, são bem inferiores ao crédito; de modo que mesmo que se possa cogitar da eventual alienação de tais bens em leilão, em sendo produtiva essa venda, descontando-se os créditos com preferência legal e as despesas de estadia do depósito, restará pouco numerário a ser transferido ao Município de São Lourenço do Oeste/SC.

Diante desse contexto e da nova tentativa de bloqueio acima mencionada, novos procuradores constituídos pelos executados mantiveram contato com a Procuradoria Municipal, bem como manifestaram-se no processo, no sentido de buscar uma nova oportunidade para se readequar o valor posto em execução de forma a conceder abatimentos no crédito, por meio de remissão e pagamento do saldo consolidado do mesmo de modo parcelado, mediante acordo judicial na forma exposta na proposição que ora encaminhamos à análise de Vossas Excelências, nos mesmos moldes da Lei n. 2.820/2023, assegurando-se, por outro lado, que em caso de inadimplemento do acordo a ser firmado, o crédito retorne ao seu valor original, e preservando-se, durante o parcelamento, as garantias processuais existentes (que se resumem à penhora dos veículos antes mencionados).

Portanto, resta claro que a tentativa de novo acordo a ser formalizado e a remissão a ser concedida, importam em vantagem para o Município que terá a possibilidade de arrecadar valor bastante superior ao montante que eventualmente lhe seria destinado quando da alienação dos bens objeto de penhora nos autos de execução, não havendo expectativa e nem patrimônio dos executados apto a saldar a integralidade do crédito.

Justifica-se o encaminhamento deste Projeto e a convocação desta Casa de Leis para votação em sessão extraordinária, com a finalidade de que a presente proposição seja aprovada com a urgência necessária, sob pena de perda da oportunidade dada a imediata arrecadação da parcela inicial, de modo a suprir as necessidades orçamentária do Município, sendo necessário ainda dar-se seguimento a todos os trâmites legais que envolvem acordo dessa natureza, iniciando-se pelos procedimentos administrativos de consolidação do crédito, acordo judicial, protocolo e correspondente homologação judicial.

Dessa forma, solicito a Vossas Excelências a provação do Projeto em questão.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DD46-AFCA-5B5B-95FC e informe o código DD46-AFCA-5B5B-95FC

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal e a Procuradoria Geral do Município a firmar novo acordo judicial com a empresa Conxap Construtora Ltda. e William Gediel Laguna, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara dos Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novo acordo nos autos da ação de execução fiscal n° 5000113-21.2020.8.24.0066, em trâmite na Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, nos seguintes termos:

I - concessão de remissão total (100%) dos encargos de juro de mora incidentes sobre o crédito;

II - concessão de remissão total (100%) da multa moratória incidente sobre o crédito;

III - concessão de remissão parcial (45%) do crédito principal;

IV - consolidação do crédito após a remissão de que tratam os incisos anteriores e pagamento de forma parcelada, mediante:

a) 02 (duas) parcelas iniciais correspondentes a 10% do valor consolidado, sendo a primeira no ato da adesão ao acordo e a outra em 30 dias a contar da primeira;

b) 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices aplicados aos créditos tributários municipais;

V - pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 10% (dez por cento) sobre o crédito consolidado após a remissão de que tratam os incisos anteriores em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira na mesma data da parcela de que trata a alínea “a” do inciso IV.

§ 1º Eventuais valores bloqueados no processo serão utilizados para abatimento da primeira parcela de que trata a alínea “a” do inciso IV deste artigo.

§ 2º Em caso de inadimplemento, parcial ou total, do acordo judicial celebrado, o crédito retornará ao seu montante original, acrescido dos encargos legais originais (correção monetária, juros moratórios e multa moratória), prosseguindo-se a execução fiscal em seus regulares termos.

§ 3º No caso do §2º, os valores correspondentes às parcelas pagas serão abatidos do saldo devedor.

§ 4° As garantias processuais de satisfação do crédito, tais como penhoras, arrestos ou bloqueios judiciais, permanecerão durante o período do parcelamento estabelecido em decorrência da presente lei até que ocorra a satisfação integral do débito pela parte executada.

§ 5° Eventuais custas processuais finais deverão ser atribuídas aos devedores.

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DD46-AFCA-5B5B-95FC e informe o código DD46-AFCA-5B5B-95FC

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos financeiros do orçamento municipal vigente.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de março de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DD46-AFCA-5B5B-95FC e informe o código DD46-AFCA-5B5B-95FC

ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei nº 011, de 17 de março de 2026)

DEMONSTRATIVOS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DOS DEVEDORES

Disponível para acesso para acesso em formato digital:
https://drive.google.com/drive/folders/1kW-CFlHp0UT16oodr7aWgkUOtdoVsv75?usp=sharing

São Lourenço do Oeste - SC, 17 de março de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DD46-AFCA-5B5B-95FC e informe o código DD46-AFCA-5B5B-95FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD46-AFCA-5B5B-95FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 17/03/2026 16:39:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DD46-AFCA-5B5B-95FC